



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROMULGADO

Sala das Sessões

Em 27/01/2015


Presidente

LEI Nº 148/2015

Data: 27/01/2015

SÚMULA: Dá nova redação aos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 833/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 833/12, de 24/12/12, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O FEPM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município com os recursos financeiros necessários para fazer face às despesas com:

I – aprimoramento profissional dos advogados de cargos efetivos, do Procurador Geral e dos Assessores jurídicos do Município de Cornélio Procópio, que estejam em efeito exercício, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos de interesse do Município de Cornélio Procópio até o limite de 2% (dois por cento);

II – prêmio por atividade jurídica dos advogados do Município que estejam em efetivo exercício, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento), o qual será rateado em partes iguais entre os advogados de carreira,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JANEIRO DE 2015.


ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 050/2014

Autoria: Executivo Municipal, com emenda de Angélica Olchaneski.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.